TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO **N° 072/2026 - FMAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO **N° 101/2026**

CONTRATO ADMINISTRATIVO **Nº 072/2026**, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE **SAÚDE** DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE E A EMPRESA MONICA MARIA ROMÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOSSA SENHORA DA GLÓRIA/SE, inscrito no CNPJ sob o n° 11.850.969/0001-78, com sede na Rua Antônio Francisco de Souza, n° 47, Centro, na cidade de Nossa Senhora da Glória, estado de Sergipe, neste ato legalmente representado por SAMARA ARAGÃO ANDRADE, Secretária de Saúde e Gestora do FMS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **MONICA MARIA ROMÃO**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.773.069/0001-65, sediada na Rua R ITABI, 623, bairro Novo Horizonte, na cidade de Nossa Senhora da Glória/SE doravante designado CONTRATADO, neste ato representada por **MONICA MARIA ROMÃO**, Telefone para contato: (79) 9936-8962, Email: bmcontabil.2@gmail.com, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n° 101/2026 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços de nº 027/26 FMS oriunda do Pregão Eletrônico n° 014/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a fornecimento parcelado de lanches e bebidas, destinados ao atendimento de eventos institucionais, atividades extraordinárias e às demandas de servidores em período noturno, promovidos pelas Unidades Gestoras vinculadas à Prefeitura Municipal de Nossa Senhora da Glória, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos., especificado(s) no(s) item(ns) descrito(s) do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 014/2026, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1.1. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Marca	Und.	Licitada	Valor Unit.	Qtd. Solicitada	Total
1	BOLO ALIMENTÍCIO CONFEITADO PARA FESTA	EMPORIO PAES	KG	530,0000	49,8000	30,0000	1.494,0000
	AQUISIÇÃO DE BOLOS DE FESTA, FEITOS DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, MARGARINA, AÇÚCAR, OVOS E LEITE, RECHEADO COM CREME DE CHOCOLATE, BEIJINHO DE COCO, CASTANHAS OU AMEIXA, E CONFEITADO COM COBERTURA DE MASHEMELOW, CHANTILY, GLACÊ OU SIMILAR.						
2	BOLO ALIMENTÍCIO TRADICIONAL	EMPORIO PAES	KG	737,0000	33,0000	40,0000	1.320,0000
	BOLOS ALIMENTÍCIOS TRADICIONAIS, FEITOS DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, MARGARINA, AÇÚCAR, OVOS E LEITE, PODENDO SER DE LARANJA, MILHO, CENOURA OU CHOCOLATE, EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAIS EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, APRESENTANDO PESO, DATA E VALIDADE.						
3	DOCES TRADICIONAIS DIVERSOS À BASE BASE DE LEITE CONDENSADO.	EMPORIO PAES	CEN	490,0000	130,0000	26,0000	3.380,0000
	DOCES TRADICIONAIS DIVERSOS À BASE DE LEITE CONDENSADO, COM APROXIMADAMENTE 20G, TIPO BRIGADEIRO, CAJUZINHO, SURPRESA DE UVA, MORANGUINHO, OLHO DE SOGRA, BRIGADEIRO DE NINHO, CHURROS, BEM CASADO E BEIJINHO DE COCO.						
4	PÃOZINHO DE QUEIJO ASSADO, SEM RECHEIO.	EMPORIO PAES	CEN	365,0000	105,0000	20,0000	2.100,0000
	PÃOZINHO DE QUEIJO ASSADO, SEM RECHEIO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, FERMENTO, QUEIJO, SAL. PESO 40G CADA.						
5	SALADA DE FRUTAS EM POTE DE 200ML COM TAMPA.	EMPORIO PAES	PTE	5.500,0000	7,2000	350,0000	2.520,0000
	SALADA DE FRUTAS COMPOSTA POR UVA, MANGA, MAMÃO, BANANA, MELÃO, MAÇÃ, GOIABA, UVA PASSA E ETC, SERVIDA EM POTES DE 200 ML COM TAMPA.						
6	SALGADO FRITO COM CAMARÃO EMPANADO. PESO 40G CADA.	EMPORIO PAES	CEN	317,0000	229,0000	20,0000	4.580,0000
	SALGADOS FRITO, FEITO A BASE DE FARINHA DE TRIGO E CONDIMENTOS, COM CAMARÃO EMPANADO TRADICIONAL OU NA FARINHA DE TAPIOCA. PESO 40G CADA.						
7	SALGADOS ASSADOS TRADICIONAIS VARIADOS RECHEADOS COM CAMARÃO, BACALHAU OU CHARQUE . PESO	EMPORIO PAES	CEN	410,0000	162,0000	40,0000	6.480,0000

	40G CADA.						
	SALGADOS ASSADOS TRADICIONAIS VARIADOS, FEITOS A BASE DE FARINHA DE TRIGO E CONDIMENTOS, COM RECHEIOS COM RECHEIOS DE CAMARÃO, CHARQUE OU BACALHAU: EMPADA, PASTEL DE FORNO, QUICHE, BARQUETE, MINE ESFIRRA, ENROLADINHO, FOLHADOS, ETC. PESO 40G CADA.						
8	SALGADOS ASSADOS TRADICIONAIS VARIADOS RECHEADOS COM FRANGO, QUEIJO, PRESUNTO, PEITO DE PERU, CARNE OU CALABRESA.	EMPORIO PAES	CEN	410,0000	144,0000	36,0000	5.184,0000
	SALGADOS ASSADOS TRADICIONAIS VARIADOS, FEITOS A BASE DE FARINHA DE TRIGO E CONDIMENTOS, COM DIVERSOS RECHEIOS E ESPECIFICIDADES: EMPADA, PASTEL DE FORNO, QUICHE, BARQUETE, MINE ESFIRRA, ENROLADINHO, FOLHADO, ETC. PESO 40G CADA.						
9	SALGADOS FRITOS TRADICIONAIS VARIADOS RECHEADOS COM CAMARÃO, BACALHAU OU CHARQUE. PESO 40G CADA.	EMPORIO PAES	CEN	387,0000	150,0000	26,0000	3.900,0000
	SALGADOS FRITOS TRADICIONAIS VARIADOS, FEITOS A BASE DE FARINHA DE TRIGO E CONDIMENTOS, COM RECHEIOS DE CAMARÃO, CHARQUE OU BACALHAU: BOLINHA DE CHARQUE, MINE ACARAJÉ, CROQUETE DE BACALHAU, CROQUETE DE CAMARÃO, ETC. PESO 40G CADA.						
10	SALGADOS FRITOS TRADICIONAIS VARIADOS RECHEADOS COM FRANGO, QUEIJO, PRESUNTO, SALSICHA, CARNE OU CALABRESA. PESO 40G CAD	EMPORIO PAES	CEN	409,0000	149,0000	26,0000	3.874,0000
	SALGADOS FRITOS TRADICIONAIS VARIADOS, FEITOS A BASE DE FARINHA DE TRIGO E CONDIMENTOS, COM DIVERSOS RECHEIOS E ESPECIFICIDADES: COXINHA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, BOLINHA DE CARNE, BOLIVIANO AGRIDOCE, KIBE, ENROLADINHO DE SALSICHA, CROQUETES, MINE PASTEL, CANUDINHO, RISOLE, ETC. PESO 40G CADA.						
11	SANDUÍCHE NATURAL , COMPOSTO POR PÃO, PRESUNTO OU FRANGO, QUEIJO E SALADA.	EMPORIO PAES	UND	4.490,0000	7,6000	150,0000	1.140,0000
	SANDUÍCHE COMPOSTO POR PÃO, PRESUNTO OU FRANGO, QUEIJO E SALADA, EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM PAPEL FILME.						
12	SUCO FRESCO NATURAL DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES, EM EMBALAGEM DESCATÁVEL DE 1 LITRO.	EMPORIO PAES	LT	1.780,0000	10,4000	100,0000	1.040,0000
	SUCO FRESCO NATURAL DE FRUTAS, DIVERSOS SABORES, EM EMBALAGEM DESCARTÁVEL DE 1 LITRO.						
13	BOLO ALIMENTÍCIO TÍPICO JUNINO, SABOR MILHO, PUBA, ARROZ, MACAXEIRA OU LEITE.	EMPORIO PAES	KG	400,0000	30,0000	20,0000	600,0000
	BOLO ALIMENTÍCIO TÍPICO JUNINO, SABOR MILHO, PUBA, ARROZ, MACAXEIRA OU LEITE.						
14	BOLO ALIMENTÍCIO TRADICIONAL COM CALDA	EMPORIO PAES	KG	465,0000	37,0000	36,0000	1.332,0000
	BOLOS ALIMENTÍCIOS TRADICIONAL COM CALDA, FEITOS DE FARINHA DE TRIGO ESPECIAL, ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO, MARGARINA, AÇÚCAR, OVOS E LEITE, PODENDO SER DE LARANJA, MILHO, CENOURA OU CHOCOLATE, COM ADIÇÃO DE COBERTURA DE SABORES A ESCOLHER, E EMBALADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL EM PLÁSTICO TRANSPARENTE, APRESENTANDO PESO, DATA E VALIDADE.						
16	PÃOZINHO DE QUEIJO ASSADO, COM RECHEIO.	EMPORIO PAES	CEN	403,0000	118,0000	30,0000	3.540,0000
	PÃOZINHO DE QUEIJO ASSADO, A BASE DE FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM ÁCIDO FÓLICO E FERRO, FERMENTO, QUEIJO, SAL. COM RCHEIOS VARIADOS DE CREME DE QUEIJO, FRANGO, PEITO DE PERU, ETC.						
22 *	DOCES TRADICIONAIS DIVERSOS À BASE BASE DE LEITE CONDENSADO.	EMPORIO PAES	CEN	163,0000	140,0000	12,0000	1.680,0000
	DOCES TRADICIONAIS DIVERSOS À BASE DE LEITE CONDENSADO, COM APROXIMADAMENTE 20G, TIPO BRIGADEIRO, CAJUZINHO, SURPRESA DE UVA, MORANGUINHO, OLHO DE SOGRA, BRIGADEIRO DE NINHO, CHURROS, BEM CASADO E BEIJINHO DE COCO.						
23 *	SALGADOS FRITOS TRADICIONAIS VARIADOS RECHEADOS COM CAMARÃO, BACALHAU OU CHARQUE. PESO 40G CADA.	EMPORIO PAES	CEN	128,0000	167,0000	12,0000	2.004,0000
	SALGADOS FRITOS TRADICIONAIS VARIADOS, FEITOS A BASE DE FARINHA DE TRIGO E CONDIMENTOS, COM RECHEIOS DE CAMARÃO, CHARQUE OU BACALHAU: BOLINHA DE CHARQUE, MINE ACARAJÉ, CROQUETE DE BACALHAU, CROQUETE DE CAMARÃO, ETC. PESO 40G CADA.						
24 *	SALGADOS FRITOS TRADICIONAIS VARIADOS RECHEADOS COM FRANGO, QUEIJO, PRESUNTO, SALSICHA, CARNE OU CALABRESA. PESO 40G CAD	EMPORIO PAES	CEN	136,0000	156,0000	12,0000	1.872,0000
	SALGADOS FRITOS TRADICIONAIS VARIADOS, FEITOS A BASE DE FARINHA DE TRIGO E CONDIMENTOS, COM DIVERSOS RECHEIOS E ESPECIFICIDADES: COXINHA DE FRANGO, BOLINHA DE QUEIJO, BOLINHA DE CARNE, BOLIVIANO AGRIDOCE, KIBE, ENROLADINHO DE SALSICHA, CROQUETES, MINE PASTEL, CANUDINHO, RISOLE, ETC. PESO 40G CADA.						
VALOR TOTAL							**48.040,00**

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

I- O Termo de Referência;

II- O Edital da Licitação;

III- A Proposta do CONTRATADO;

IV- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da data de assinatura, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

I- O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de **R$ 48.040,00 (quarenta e oito mil e quarenta reais).**

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao CONTRATADO e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do CONTRATANTE:

I- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

II- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

III- Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

IV- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

V- Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

VI- Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

VII- Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

VIII- Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.VIII.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

IX- Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis;

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

I- prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

II- certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

III- certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

IV- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

V- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

9.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n° 14.133, de 2021;

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

9.15. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

9.16. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

9.17. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

9.18. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.19. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

9.20. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.21. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

9.23. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n° 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.24. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.25. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

9.26. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas nos artigos de 155 a 163 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

I- Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

12.2.I.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.2.I.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I- Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III- Das indenizações e multas.

12.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

12.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

I- nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

II- nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.° 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

12.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

13.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

13.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

GESTÃO/UNIDADE: 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2015 – MANUT.DO FUNDO MUN. DE SAÚDE
Fonte de Recursos: 15001002 - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
Programa de Trabalho: 0021 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
Elemento de Despesa: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

GESTÃO/UNIDADE: 2006 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação: 2019 – MANUT.DOS PISOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA
Fonte de Recursos: 16593110 - Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais.
Programa de Trabalho: 0428 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E SANITÁRIA
Elemento de Despesa: 33903000 – MATERIAL DE CONSUMO

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.° 14.133, de 2021, e ao art. 8°, §2°, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7°, §3°, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Nossa Senhora da Glória/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1°, da Lei n° 14.133, de 2021.

Nossa Senhora da Glória/SE, 03 de novembro de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SAMARA ARAGÃO ANDRADE
Gestora do FMS

MONICA MARIA ROMÃO
Fornecedor contratado